



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 182/2022

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes do município, e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Valdenor de Jesus G. Fonseca, e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, a obrigação dos estabelecimentos de serviços de saúde, público ou privado, a oferecer atendimento diferenciado, ao que se refere a horários de exames que necessitem ser feitos em jejum total ou parcial, com prioridade no atendimento aos portadores de diabetes.

Parágrafo Único - O munícipe interessado na obtenção do benefício que se trata esta lei, deverá informar no ato da solicitação do exame e comprovando sua condição de diabético, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º - O descumprimento desta lei, sujeitará as instituições de saúde, às seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa de dois salários-mínimos;
- III - havendo reincidência, multa em dobro;
- IV - Suspensão de alvará de funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2022.

JESUS

Valdenor de Jesus G. Fonseca

-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

Considerando o fato dos portadores de diabetes não poderem ficar muito tempo sem se alimentar, a presente propositura, visa dar providências cabíveis, para resguardar a integridade do portador da doença. Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz.

Estudos relatam que o Brasil é o sexto País em incidência de diabetes no mundo e o Primeiro na América Latina – São 15,7 milhões de Pessoas adultas com esta condição, e a estimativa é que, até 2045, a doença alcance 23,2 milhões de adultos brasileiros segundo pesquisas.

A falta de glicose pode causar danos como fome, sudorese, tremores, fadiga, fraqueza e incapacidade de pensar claramente, enquanto a hipoglicemia grave provoca sintomas, como fome, nervosismo e taquicardia. Partindo do princípio que, para realizar exames laboratoriais onde há coleta de sangue, exige um tempo mínimo de jejum, este tempo pode se tornar um agravante para o paciente com diabetes, pois pode se tornar um desencadeador de hipoglicemia.

Por objetivar a preservação da vida e o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2022.

JESUS

Valdenor de Jesus G. Fonseca

-Vereador-





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZC9SJGTJF7YZBP2U>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZC9S-JGTJ-F7YZ-BP2U



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5970/2022 28/10/2022 16:00 - CHAVE: ZC9S-JGTJ-F7YZ-BP2U